CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Contratante com base na Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se subsidiariamente os princípios gerais do Direito Administrativo e dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar obrigatoriamente o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Município na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Município de Mucajaí, Estado de Roraima, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste contrato que não puderem ser resolvidos administrativamente.

Mucajaí/RR, 27 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí - RR

MARIA DO SOCORRO RESENDE
Secretária Municipal de Saúde de Mucajaí - RR

CONTRATADA:

META EMPREENDIMENTOS LTDA
Representada por Roberto da Silva Sampaio
(Sócio-Administrador)

As partes deverão cumprir rigorosamente as disposições da Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto aos dados pessoais coletados ou processados em razão deste contrato, vedando-se o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses permitidas na referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia para esta contratação, cujos percentuais, modalidades admitidas e prazos de validade constam descritos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As condutas infracionais e as sanções administrativas (advertência, multa, impedimento de licitar e declaração de inidoneidade) referentes à execução deste contrato são aquelas definidas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando integralmente cumpridas as obrigações de ambas as partes. Poderá ser extinto antecipadamente pelos motivos previstos no Art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, de forma consensual ou unilateral pela Administração, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações de projetos, acréscimos ou supressões de quantitativos reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, limitados aos percentuais legais permitidos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos oriundos de transferências e emendas do Governo do Estado de Roraima para o Município de Mucajaí/RR, consignados no orçamento deste exercício, nas seguintes dotações:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA
- **Unidade Orçamentária:** 17 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
- **Exercício:** 2025
- **Programa de Trabalho 01:** 10.301.0700.1121.0000 – EMENDA GER 76 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
  - *Valor Reservado:* R$ 572.893,74 (Quinhentos e setenta e dois mil, oitocentos e noventa e três reais e setenta e quatro centavos).
- **Programa de Trabalho 02:** 10.301.0700.1122.0000 – EMENDA GER 79 – CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE.
  - *Valor Reservado:* R$ 520.106,05 (Quinhentos e vinte mil, cento e seis reais e cinco centavos).
- **Elemento de Despesa:** 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
- **Fonte de Recursos:** Transferência Especial do Governo do Estado de Roraima.
- **Tipo de Empenho:** Global.

Nota: *Os valores reservados foram precisamente ajustados para totalizar o valor exato do contrato de R$* ***1.092.999,79, (um milhão e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).***

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

As regras e os índices oficiais adotados para o reajustamento do valor contratual, caso ultrapassado o prazo de 12 (doze) meses de sua proposta, são aqueles definidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- Efetuar as medições técnicas da obra nos prazos regulamentares e receber o objeto nas condições estabelecidas;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer vícios, imperfeições ou falhas verificadas na execução dos serviços e da estrutura da obra, fixando prazo para correção;
- Acompanhar, fiscalizar e registrar em diário de obra a execução dos trabalhos;
- Efetuar o pagamento correspondente às medições aprovadas e liquidadas;
- Aplicar as sanções legais e contratuais em caso de inadimplemento;
- Não praticar atos de ingerência na administração interna da CONTRATADA, abstendo-se de direcionar pessoal, fixar subordinação ou interferir em sua gestão de funcionários;
- Decidir formalmente sobre os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por danos causados a terceiros na execução da obra.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos técnicos, assumindo integral responsabilidade pelos riscos da execução da obra, observando o seguinte:

- Atender às determinações regulares da fiscalização e prestar as informações solicitadas;
- Refazer e reparar, às suas expensas, no prazo fixado, os serviços ou partes da estrutura da UBS em que se verificarem defeitos ou incorreções decorrentes de erro executivo ou emprego de materiais inadequados;
- Manter a regularidade perante a Seguridade Social (INSS), FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e Débitos Trabalhistas (CNDT) durante toda a vigência;
- Paralisar imediatamente qualquer atividade que ponha em risco a segurança de pessoas ou propriedades de terceiros;
- Garantir o cumprimento das reservas de cargos e direitos protetivos previstos em lei para pessoas com deficiência, aprendizes e menores de idade;
- Alocar mão de obra qualificada, fornecer e exigir o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC) no canteiro de obras;
- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-la na execução diária do contrato;
- Não contratar parentes de dirigentes ou de agentes que atuem na fiscalização do contrato até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- O Edital da Licitação Concorrência Pública nº 90005/2025;
- A Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

Por se tratar de contratação por escopo predefinido, o prazo de vigência regular-se-á pelo Art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021, de modo que a vigência será automaticamente prorrogada quando o objeto não for concluído no período inicialmente previsto, desde que a não conclusão decorra de motivos alheios à vontade da CONTRATADA, devidamente justificados e aceitos pela Fiscalização.

Caso a não conclusão da obra decorra de culpa exclusiva da CONTRATADA:

- A CONTRATADA será constituída em mora, aplicando-se as respectivas sanções administrativas contratuais e legais;
- A Administração poderá optar pela extinção do contrato ou, alternativamente, pela continuidade da execução com a readequação do cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão, fiscalização, assim como os prazos de início, as condições de entrega por etapas, medições e o recebimento provisório e definitivo do objeto constam detalhadamente no Projeto Básico e no Termo de Referência anexos a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

As regras e os limites admitidos sobre a subcontratação de partes do objeto são aqueles estritamente estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, vedada a subcontratação total.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E MEDIÇÃO

O valor total do presente contrato é fixo e irreajustável pelo período de um ano, perfazendo o montante de **R$ 1.092.999,79 (Um milhão e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos)**.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da obra, incluindo material, mão de obra, BDI, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto.

Por se tratar de execução de obra pública, os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados estritamente com base em **medições periódicas das etapas efetivamente construídas e executadas**, conforme cronograma físico-financeiro aprovado, rejeitando-se qualquer caráter meramente estimativo ou pagamento por simples fornecimento sem a devida incorporação técnica à obra.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA, após o ateste e a liquidação de cada medição da obra, encontra-se definido no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este Contrato.

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2026

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 0102/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0064/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA META EMPREENDIMENTOS LTDA.

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, neste município de Mucajaí, Estado de Roraima, na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.056.198/0001-86, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FRANCISCO RUFINO DE SOUZA**, brasileiro, servidor público, casado, portador do RG nº 188240 e registrado no CPF sob o nº 660.799.002-97, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **MARIA DO SOCORRO RESENDE**, nomeada pelo Decreto nº 004/2025; e a empresa **META EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.028.541/0001-56, sediada na Rua Abdala Habib Fraxe, nº 50, sala A, Bairro Jockey Clube, CEP 69.313-172, na cidade de Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Sr. **Roberto da Silva Sampaio**, portador do CPF nº 515.602.402-53 e RG nº 153470 SSP/RR, conforme contrato social apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0102/2025** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Concorrência Pública nº 90005/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Engenharia destinada à Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Jota Flores, na Sede do Município de Mucajaí - RR, por meio de Recursos de Emendas Estaduais do Governo do Estado de Roraima nº 76 e 79 de 2025, conforme especificações constantes do Projeto Básico e do Edital.

Detalhamento do Obra:

- **Item:** 1
- **Especificação:** Contratação de Empresa Especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde (UBS) no Bairro Jota Flores na Sede do Município de Mucajaí - RR.
- **Unidade:** Serviço / Obra
- **Quantidade:** 01
- **Valor Total: R$ 1.092.999,79 (Um milhão e noventa e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e nove centavos).**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Projeto Básico e seus anexos técnicos;